

### Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

DECRETO Nº 76, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos e a economia é indispensável para a subsistência do ser humano;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO todos os decretos já existente que dispõem sobre a pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeramento de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

#### **DECRETO**

**Art. 01º** Dá nova redação ao insciso IX do art. 05 do decreto 29/2020, que dispõe sobre os numeros de clientes nos mercados e similares:

IX- os comércios previstos nos incisos II e III do art. 02° do decreto 24/2020 fica limitado o atendimento ao máximo de 20 (vinte) clientes por vez (sendo apenas 01 membro de cada

1



# **Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99**

família), caso necessário realizar fila fazer de forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) e respeitando uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente para o outro, devendo ainda, destinar um funcionário/colaborador para controle de acesso e organização da fila.

**Art. 2º**. Restaurantes, pizzaria, quiosques, lanchonetes, cafés, sorveterias poderão funcionar, através de atendimento em balcão ou com a utilização das mesas de forma intercalada "mesa sim, mesa não" atendendo o distanciamento de 02 (dois) metros, observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) e atendendo as seguintes restrições:

I- fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

II-fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes/pacientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III-manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

IV- definir escalas para os funcionários, quando possível;

V-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <a href="http://www.munhoz.mg.gov.br/">http://www.munhoz.mg.gov.br/</a>;

VI-Dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VII-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus



# **Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99**

e das medidas de prevenção;

VIII- Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher;

IX-Não será permitida, em nenhuma hipótese a colocação de mesas no exterior dos estabelecimentos e espaços públicos;

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.

Art. 3º Realização de missas, cultos, reuniões, ou encontros em igrejas, templos ou afins, em que haja presença física aglomerada, ressalvada a possibilidade de:

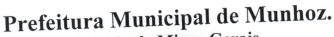
a)Transmissão via internet;

b)presença individual fora de horários de culto;

c)realização de atividades conjuntas observando neste caso o distanciamento de 2 metros entre cada participante com limitação de ocupação de 30% da capacidade do templo, atendendendo as seguintes restrições:

I - O álcool em gel ou liquido 70% deve ser aplicado nas mãos dos participantes na entrada do estabelecimento.

 II – O uso de máscara deverá ocorrer a todo momento das celebrações, inclusive, antes e após cada celebração.



### Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

III - O distanciamento entre os presentes deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros de circunferência, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

IV – Ao adentar ao estabelecimento, orientamos o uso de termômetro com sensor infravermelho digital de teste, evitando assim o contado com os participantes.

V – Evitar todo e qualquer contato físico durante a celebração, evitar aglomeração antes e após cada celebração.

 ${
m VI}$  – As fileiras de cadeiras e/ou os bancos devem ser sinalizados com o distanciamento de 02 (metros) entre cada participante.

VII – Os estabelecimentos devem ser sempre bem ventilados, com portas e/ou janelas abertas.

VIII – Após cada celebração é indicado a higienização com álcool 70% ou solução de cloro ativo de todos os locais que os participantes estiveram em contato.

IX – Em caso de religiões que praticam a comunhão, será realizado com o participante permanecendo no mesmo local, acenando e recebendo sem se locomover.

X – Antes, durante e depois da celebração deve-se evitar apertos de mão, abraços e aproximações entre as pessoas e ouras formas de contato físico, devendo sempre manter o distanciamento social de no mínimo 2 metros

XI – O agendamento dos participantes deve ser prévio, com distribuição de senhas durante a semana que antecede as celebrações.

(i)



#### Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

XII – Orientamos que seja realizado conforme demanda, uma celebração voltada apenas para o público idoso, ficando restrita a essa participação, não podendo o público idoso participar de outras celebrações.

XIII - Fica proibido receber caravanas de outras cidades e estados para participação em cultos/celebrações.

XIV- Os atendimentos individuais devem ser programados com antecedência, mantendo o mesmo cuidado previsto.

XV – Caso algum participante ou colaborador venha a apresentar qualquer sintoma gripal, deve ser encaminhado ao serviço de saúde mais próximo do estabelecimento.

**Paragrafo Único-** A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, que poderá inclusive multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**Art 4**°Dá nova redação ao insciso VIII do art. 01 do decreto 34/2020, que dispõe sobre o funcionamento das academias e similares, passando o mesmo a ser:

VIII- as academias e similares, fica limitado o atendimento ao máximo de 08 (oito) clientes/alunos por vez, caso necessário realizar fila fazer de forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros de um cliente/aluno para o outro e exigir uso de mascará de seus clientes/alunos durante a execução das atividades

Art 5° Dá nova redação ao art. 3° do decreto 24/2020, que dispõe sobre o toque de recolher, passando o mesmo a ser:





Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

Art 3° A partir do dia 07 de agosto de 2020, no período entre ás 20:00 ás 06:00, por prazo indeterminado, fica instituído o TOQUE DE RECOLHER em todo o território do município de Munhoz-MG, ficando restrita a circulação de qualquer pessoa nas vias públicas, salvo em casos de acesso e retorno ao trabalho, e que necessite ir ou estejam, retornando de qualquer serviço de saúde, ficando autorizado o emprego de força policial em caso de descumprimento e aplicação das penalidades prevista no art. 12° do decreto n° 23/2020.

Parágrafo único: No mesmo prazo e horário estipulado no caput deste artigo fica proibido em todo o território do município de Munhoz o funcionamento de qualquer atividade comercial, exceto os por atendimento delivery e os que procederem de urgência e emergência.

**Art. 06.** Este Decreto entra em vigor às 14:00 do dia 07 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Munhoz-MG, 07 de agosto de 2020.

Otavio Luiz de Souza Prefeito Municipal